



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

RESOLUÇÃO Nº. 03 / 2015.

“CRIA O PROGRAMA ‘VEREADOR MIRIM’ NO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 145 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Fontoura Xavier, o Programa “Vereador Mirim”, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Vereadores e as escolas participantes do programa, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo, assim, para a formação da sua cidadania.

Art. 2º. Participarão do processo de escolha dos Vereadores Mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares, incluindo as Estaduais, que possuem turmas de 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Somente poderão participar do processo de escolha dos Vereadores Mirins, podendo votar e ser votado, alunos com idade entre 12 (doze) e 14 (quatorze) anos.

Art. 3º. Constituem-se objetivos específicos do Programa:

I - proporcionar a circulação, nas escolas, de informações sobre os projetos, as leis e demais atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Fontoura Xavier;

II - possibilitar aos alunos conhecer e ter acesso aos Vereadores da Câmara Municipal de Fontoura Xavier e às propostas apresentadas no Legislativo, em prol da comunidade;

III - favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Fontoura Xavier e apresentar sugestões para solucioná-los;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

IV - proporcionar aos alunos condições para conhecer o funcionamento dos poderes constituídos nas esferas Legislativa, Executiva e Judiciária, ou ainda, em nível municipal, estadual e federal;

V- sensibilizar e motivar os alunos, pais, professores e funcionários a participar do Programa “Vereador Mirim” e a apresentarem sugestões para o programa.

Art. 4º. O Programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – os alunos integrantes da Câmara Mirim poderão ter suas faltas abonadas nos dias das reuniões a critério da Secretaria Municipal de Educação e da Direção das Escolas Estaduais, conforme calendário anual, e, ainda, nos dias em que estes estiverem participando de eventos promovidos pela Câmara Municipal de Fontoura Xavier;

II - estabelecer e planejar, com as escolas, o calendário de visitas mútuas;

III - visita dos alunos à Câmara Municipal, no mínimo, 01 (uma) vez por semestre, para assistirem às Sessões Ordinárias, dentro do calendário previamente definido;

IV - realizar sessão especial para Diplomação e Posse dos Vereadores Mirins eleitos titulares e suplentes, com a entrega de certificados a todos.

Art. 5º. O mandato dos Vereadores Mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Fontoura Xavier proporcionará aos Vereadores Mirins, quando possível, viagens até a capital do Estado para conhecer o funcionamento dos órgãos estaduais e da Assembleia Legislativa para aprender e melhor desenvolver suas atividades de parlamentares na busca de benefícios para o Município, com todas as despesas custeadas pela Câmara Municipal.

Art. 6º. Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, aprovado e alterado por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fontoura Xavier.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Art. 8º. A Câmara Municipal enviará cópia desta Resolução para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a fim de que a mesma informe o número e o nome das Escolas do Município que contam com turmas de 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, bem como para as Escolas Estaduais existentes no Município de Fontoura Xavier.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fontoura Xavier, em 23 de Dezembro de 2015.

**VER. ANGARETE PAZ DA ROSA
PRESIDENTE**